



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7589 / 2020

Às Comissões, em 09/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR PEREIRA DA SILVA (*1922 + 2002) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003.

AUTOR: VER. ADRIANO DA FARMÁCIA

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23 / 06 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7589 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR
PEREIRA DA SILVA (*1922 + 2002) E REVOGA
A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003.**

Autor: Ver. Adriano da Farmácia

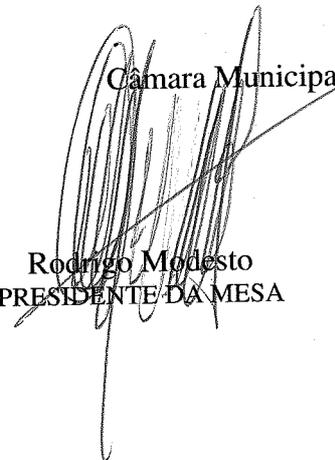
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vitor Pereira da Silva a atual Rua 04, com início na Rua Ver. Dr. Argentino de Paula, do bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.159/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7589 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR
PEREIRA DA SILVA (*1922 + 2002) E
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vitor Pereira da Silva, a atual “Rua 04”, com início na Rua Ver. Dr. Argentino de Paula, do bairro Residencial Parque Pousada Dos Campos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.159/2003.

Art. 3º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2020.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

ASSINADO POR ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA:80003761649 - 09/06/2020 15:56:41 - Y2H0-R9D6-K7D2-D8S2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Vitor Pereira da Silva, nasceu em 23 de julho de 1922, na cidade de Congonhal/MG e em 15 de abril de 1937 mudou-se para a cidade de Pouso Alegre/MG.

Em 1941 matriculou-se na Escola Técnica de Comércio São José, como aluno fundador no curso de contabilidade e no mesmo ano foi nomeado porteiro da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Quatro anos após, em 18 de dezembro de 1945, casou-se com Lucila de Melo Pereira da Silva e ao longo de sua vida tiveram dez filhos.

Em 1949 formou-se técnico em contabilidade, sendo a primeira turma formada na cidade, com um talento especial em oratória foi eleito orador oficial da escola e também foi orador da turma.

Em 31 de janeiro de 1950, após muitas promoções, chegou a ocupar o cargo de Chefe de Serviço de Fazenda, na Prefeitura Municipal. Mas, em meados de novembro de 1965, aposentou-se do serviço público. Três anos após sua aposentadoria, no ano de 1968 formou-se Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. E um ano após se tornou sócio fundador da Imobiliária Útil, sendo a pioneira em seus serviços no âmbito municipal. Trabalho, por praticamente 50 anos, na Catedral Metropolitana de Pouso Alegre, como secretário e ministro da eucaristia.

“Dr. Vitor”, como ficou carinhosamente conhecido, foi um cidadão atuante e um amante da literatura, durante anos foi um poeta membro na Arcádia de Pouso Alegre. Participou de diversas obras literárias, sendo elas: Coletânea Poética (1955), Garimpeiros de Sonhos (1958) e Cantigas de Pouso Alegre (1963). Teve diversos trabalhos publicados em jornais mineiros e paulistas, inclusive suas memórias fazem parte do acervo do Museu Histórico Municipal Tuany Toledo.

No ano de 2003, o Prefeito Enéas Chiarini, denominou em sua homenagem, uma rua do Loteamento Jardim Alpino com o nome do “Dr. Vitor Pereira da Silva”. Porém, infelizmente o loteamento não prosperou e com o intuito de ver a felicidade de seus familiares em manter a homenagem, outra rua será denominada com o nome do patriarca da família, sendo uma singela forma de homenagear o homem incrível que ele foi.

Homem honrado, pai maravilha, professor, aluno e poeta. Amante da cidade de Pouso Alegre, que deixou obras e um legado inestimável para a cidade.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2020.

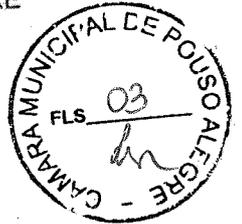
Adriano da Farmácia
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE



CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 16.868 à fl. 22v do livro C 50, de registros de óbitos, se encontra o assento de VITOR PEREIRA DA SILVA, -//

falecido (a) nesta cidade, aos 15 de maio de 2002 às 02:00 horas do sexo masculino, profissão aposentado, -// natural de Congonhal, desta comarca, -, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 79 anos de idade, estado civil casado (a), filho (a) de José Pereira da Silva e de Helena Maria de Jesus, -//

tendo sido declarante Vitor Tadeu de Melo Pereira, -// o óbito atestado pelo Dr. Antonio Carlos Pimenta, -// que deu como causa da morte: parada cardíaco-respiratória - neoplasia pulmonar -, -// e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Casado com Lucila de Melo Pereira da Silva, deixando 9 filhos, de nomes: - José Antonio, João Batista, Maria Lucia, Maria Helena, Maria Gorete, Vitor Tadeu, Marta Lucila, Eugenio Marcus e Antonio Marcus. Era eleitor e deixou bens. -

//

O certidão é verdadeira e dou fé.



Pouso Alegre, 21 de maio de 2002.

Ronaldo Hugo Franco de Souza

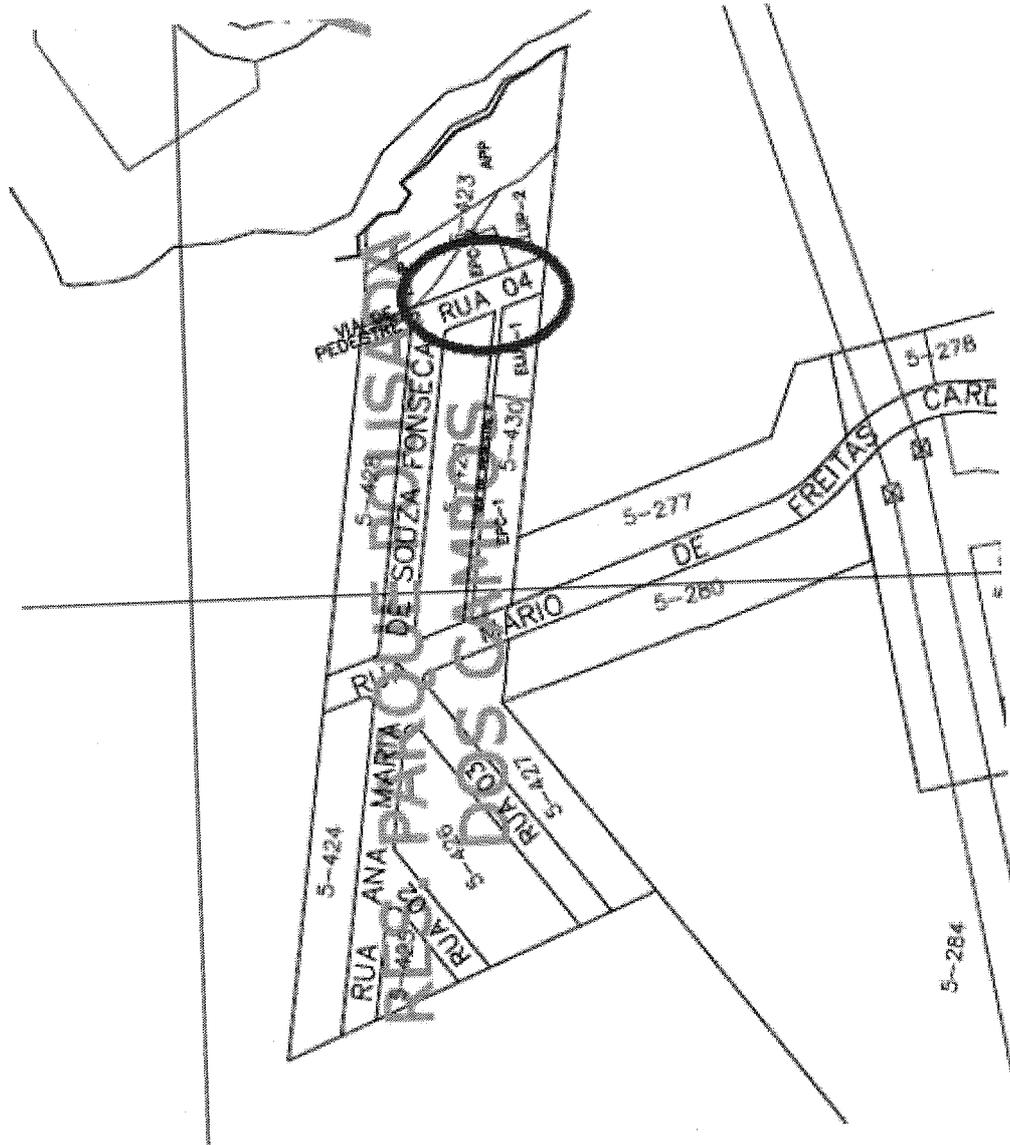
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA 11º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Moraes, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELIA PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIAO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFICIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 4.159/2003

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA DR. VITOR
PEREIRA DA SILVA (1922/2000).

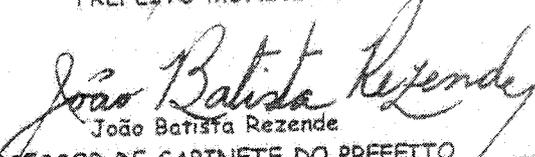
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

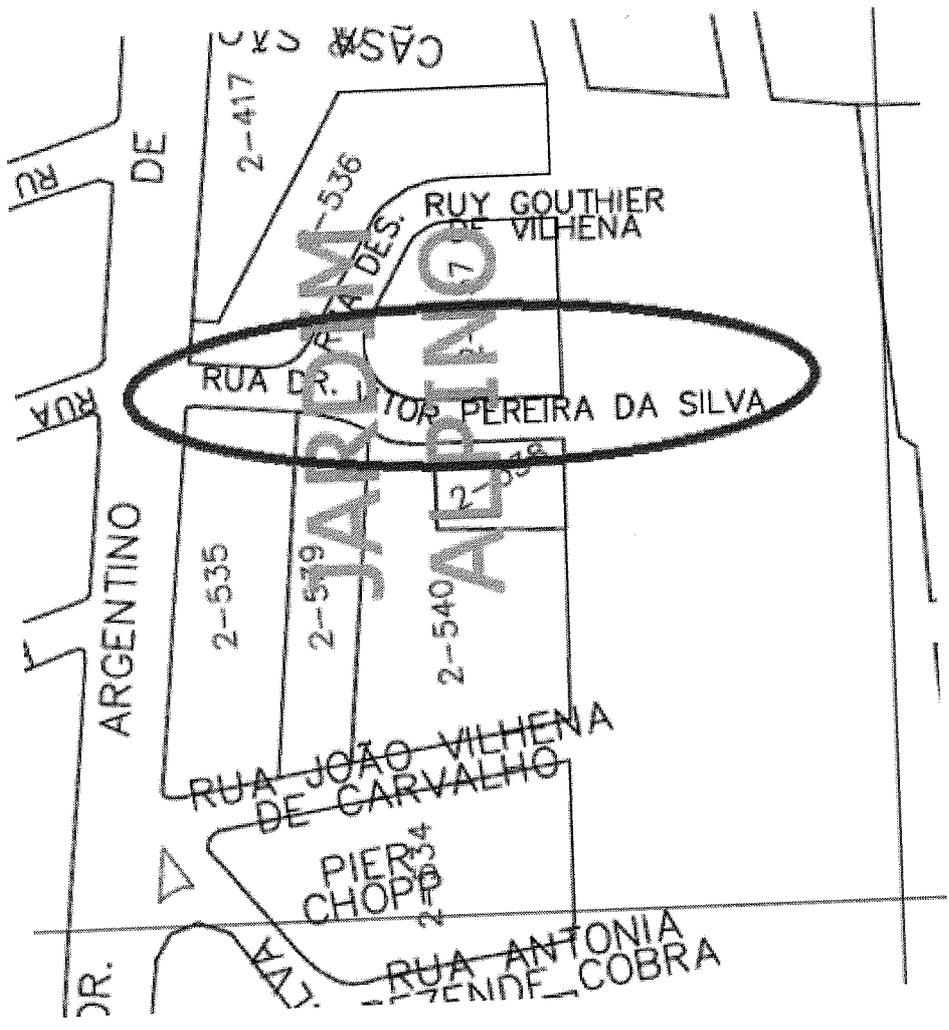
Art. 1° - Passa a denominar-se RUA DR. VITOR PEREIRA DA SILVA a atual Rua "sem nome" do Loteamento Jardim Alpino.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE SETEMBRO DE 2003


Eneas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.589/2020**, de autoria do vereador Adriano da Farmácia, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR PEREIRA DA SILVA (*1922 +2002) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Vitor Pereira da Silva a atual “Rua 04”, com início na Rua Ver. Dr. Argentino de Paula, do bairro Residencial Parque Pousada Dos Campos.

O *artigo segundo* dispõe que são revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.159/2003. O *artigo terceiro* aduz que esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:



(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, **já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse. ” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de

vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

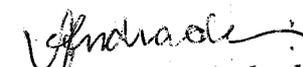


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.589/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 66 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7589 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR PEREIRA DA SILVA (*1922 + 2002) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei Nº 7589 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VITOR PEREIRA DA SILVA (*1922 + 2002) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2003.” passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se Rua Vitor Pereira da Silva, a atual “Rua 04”, com início na Rua Ver. Dr. Argentino de Paula, do bairro Residencial Parque Pousada Dos Campos.

Vitor Pereira da Silva, nasceu em 23 de julho de 1922, na cidade de Congonhal/MG e em 15 de abril de 1937 mudou-se para a cidade de Pouso Alegre/MG. Em 1941 matriculou-se na Escola Técnica de Comércio São José, como aluno fundador no curso de contabilidade e no mesmo ano foi nomeado porteiro da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Quatro anos após, em 18 de dezembro de 1945, casou-se com Lucila de Melo Pereira da Silva e ao longo de sua vida tiveram dez filhos. Em 1949 formou-se técnico em contabilidade, sendo a primeira turma formada na cidade, com um talento especial em oratória foi eleito orador oficial da escola e também foi orador da turma.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Em 31 de janeiro de 1950, após muitas promoções, chegou a ocupar o cargo de Chefe de Serviço de Fazenda, na Prefeitura Municipal. Mas, em meados de novembro de 1965, aposentou-se do serviço público. Três anos após sua aposentadoria, no ano de 1968 formou-se Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. E um ano após se tornou sócio fundador da Imobiliária Útil, sendo a pioneira em seus serviços no âmbito municipal. Trabalho, por praticamente 50 anos, na Catedral Metropolitana de Pouso Alegre, como secretário e ministro da eucaristia.

“Dr. Vitor”, como ficou carinhosamente conhecido, foi um cidadão atuante e um amante da literatura, durante anos foi um poeta membro na Arcádia de Pouso Alegre. Participou de diversas obras literárias, sendo elas: Coletânea Poética (1955), Garimpeiros de Sonhos (1958) e Cantigas de Pouso Alegre (1963). Teve diversos trabalhos publicados em jornais mineiros e paulistas, inclusive suas memórias fazem parte do acervo do Museu Histórico Municipal Tuany Toledo.

No ano de 2003, o Prefeito Enéas Chiarini, denominou em sua homenagem, uma rua do Loteamento Jardim Alpino com o nome do “Dr. Vitor Pereira da Silva”. Porém, infelizmente o loteamento não prosperou e com o intuito de ver a felicidade de seus familiares em manter a homenagem, outra rua será denominada com o nome do patriarca da família, sendo uma singela forma de homenagear o homem incrível que ele foi.

Homem honrado, pai maravilha, professor, aluno e poeta. Amante da cidade de Pouso Alegre, que deixou obras e um legado inestimável para a cidade.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7589/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 59/2020)

Pouso Alegre, 18 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 7589/2020**”. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Vitor Pereira da Silva (*1922 + 2002), revoga a lei municipal nº 4.159/2003, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei passa denominar a rua Vitor Pereira da Silva, a atual “Rua 04”, com início na Rua Ver. Dr. Argentino de Paula, do bairro Residencial Parque Pousada Dos Campos.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7589/2020.

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente

Vereador Oliveira
Secretário